CONTRATO Nº 597/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.399/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES REFERENTES A ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI, PARA O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO E DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, WALBER COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.642.222/0001-00, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecido no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, doravante chamado abreviadamente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa WALBER COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.642.222/0001-00, com sede na Rua Miosótis, 1417, Bairro de Fátima, Zona Leste, Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr. Walber Coelho de Almeida Rodrigues, CPF Nº 838.306.183-87, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, vem firmar o contrato na modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, para elaboração de pareceres referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, para o acompanhamento das ações de controle interno e demandas judiciais da secretaria, conforme planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público, para elaboração de pareceres referentes a assuntos de	R$ 11.000,00	12	R$ 132.000,00

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364 Assinado de forma digital por GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364 Dados: 2022.07.25 08:48:30 -03'00'

natureza jurídico-administrativa, junto a secretaria municipal de saúde de piripiri, para o acompanhamento das ações de controle interno e demandas judiciais da Secretaria.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Secretaria, na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 22 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No valor mensal de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, totalizando um valor global de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

***CLÁUSULA SEXTA* – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

***CLÁUSULA SETIMA* – DOS TRIBUTOS**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364
Assinado de forma digital por GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364
Dados: 2022.07.25 08:48:42 -03'00'

***CLÁUSULA OITAVA* – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

***CLÁUSULA NONA* – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –**
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

***CLÁUSULA DÉCIMA*– DA RESCISÃO DO CONTRATO –**
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATAD**A não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculadas em horários vendidos ou terceirizada.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.**
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - CASOS OMISSOS –**
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*: DO FORO –**
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 22 de julho de 2022.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364 Assinado de forma digital por GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364 Dados: 2022.07.25 08:48:56 -03'00'

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364
Assinado de forma digital por GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364
Dados: 2022.07.25 08:49:09 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabriel Mauriz de Moura Rocha
- Secretario Municipal de Saúde -
- Contratante-

WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES
Assinado de forma digital por WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES
Dados: 2022.07.21 14:30:16 -03'00'

WALBER COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.642.222/0001-00
CPF: 838.306.183-87
Representante legal da empresa
- Contratada -

Testemunhas:

1ª. Guilherme da Silva Lima
CPF.: 006.956.333-09
RG.:

2ª. Francisco Rafael da S. Euclásio
CPF.: 005.241.343-83
RG.: